



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0016499/2020-30

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1592/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14115554

PROCESSO SLA Nº: 1592/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEROR:	Jequitibá Agronegócios Ltda	CNPJ:	02.142.048/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Jequitibá Agronegócios Ltda	CNPJ:	02.142.048/0001-60
MUNICÍPIO:	Morada Nova de Minas	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Mauro Lino de Araújo Filho	CREA MG 54439/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9

**De acordo:**

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14103839** e o código CRC **65CCC547**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0016499/2020-30

SEI nº 14103839



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 1592/2020**

O empreendimento Jequitibá Agronegócios Ltda, situado no município de Morada Nova de Minas, na Fazenda Santa Quitéria, formalizou em 17/04/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 1592/2020, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O empreendimento já foi detentor Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06281/2014, que teve validade até 11/12/2018, por meio do processo SIAM 12612/2014/001/2014. Esta AAF acobertava o desenvolvimento das atividades de Produção de Carvão Vegetal, oriundo de floresta plantada, Silvicultura e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, nos termos da DN Copam 217/2017, Classe 3, sem critérios locacionais vinculados. A atividade em questão é silvicultura de eucalipto, e as demais atividades que estavam abordadas na AAF anterior não foram novamente inseridas no presente processo.

A fase em que o empreendimento se encontra é de operação, iniciada em 2006, com área de cultivo de 896,53 ha. São cultivados os híbridos Eucalyptus Urograndis (Híbrido Urophylla e Grandis) e Urocum (Híbrido Urophylla e Camaldulenses). Foi informado que a rotação é de seis anos e que as floresta é comercializada em pé, estando as operações de colheita de responsabilidade do consumidor. Não foi informado qual o método de regeneração da floresta, por exemplo, se através de condução de brotações ou se através de plantio de novas mudas. Também não foi informado se há talhões com diferentes idades ou se o povoamento é equiano, e nem a idade do povoamento atual.

O imóvel onde opera, possui área total de 4976 ha, área construída de 0,112 ha e área útil de 896,53 ha, conforme informado no RAS. Empregam-se dois funcionários fixos, residindo apenas uma família. Não foi informado o número de funcionários temporários para as operações de plantio e manutenção do povoamento. Apenas foi informado que as operações de colheita são realizadas pela empresa que compra a floresta.

Para os funcionários fixos, o turno de trabalho é único, com duração de doze horas diárias, por cinco dias por semana e doze meses por ano.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR no qual se constatou que foram demarcadas as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa, esta última abrange as áreas de cultivo, erroneamente uma vez que foi informado que o plantio é do ano de 2006, portanto deveriam ter sido demarcadas as áreas de uso consolidado.

Foram apresentada as Certidões de Registro de Imóvel das duas matrículas que compõem o imóvel, sendo estas de nº 3858 e 3693. A matrícula 3858 está desatualizada e não se verificou na mesma averbação de reserva legal. Na matrícula 3693, há o registro de uma reserva legal, originalmente averbado na matrícula anterior. Não se sabe a localização exata das reservas e se foram devidamente demarcadas no CAR.



O imóvel é contemplado com a presença de diversas nascentes e cursos d'água, cujas APPs foram demarcadas no CAR.

Foi informado no RAS que a água utilizada no empreendimento tem a finalidade de consumo humano apenas, é oriunda de uma captação em curso d'água, sem barramento, e que está regularizada através do Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 179323/2020.

Considerando a captação em curso d'água, que possui APP, caracteriza-se a existência de intervenção ambiental, para a qual não foi apresentada a comprovação de regularização através de Documento Autorizativo para intervenção ambiental, ou antiga Autorização para Exploração Florestal. Esta intervenção, bem como a exigência de regularização da mesma estão previstas na Lei Estadual 20.922/2013 e no Decreto Estadual 47.749/2019.

A Deliberação Normativa Copam 217/2017, prevê que o processo de LAS só poderá ser formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado, do qual se faz as seguintes considerações:

- Entre os impactos ambientais da atividade foram listados principalmente a geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos.

● Efluentes sanitários:

- Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o volume gerado durante as operações de plantio são coletados nos banheiros móveis e destinados a caminhões limpa fossa que realizam o transporte até o sistema de tratamento adequado. Porém na residência existente no empreendimento, o efluente gerado é destinado a uma fossa negra, que não é considerado como sistema de tratamento, podendo ser caracterizado como destinação incorreta e degradação ambiental, o que motivou a lavratura do auto de infração nº 211466/2020.

- Ressalta-se que o empreendimento já foi detentor de Autorização ambiental de funcionamento, através da qual se comprometeu a adotar medidas de mitigação de impactos ambientais, sendo incoerente a inexistência de sistema de tratamento para efluente sanitário.

- Foi apenas informado que estudos estão sendo realizados para instalação de fossa séptica de filtro fixo com reator anaeróbico de fluxo ascendente (RAFA) seguido de sumidouro, mas não foram apresentados os cálculos para dimensionamento do sistema, tampouco foi feita uma estimativa de cronograma para instalação.

● Resíduos sólidos:

- Não foram informados quem são os destinatários dos mesmos, apenas foi dito qual a forma de destinação final.

- Foi apresentada a fotografia do depósito de armazenamento de resíduos de agrotóxicos, mas não foi apresentado o depósito de resíduos comuns (domésticos e recicláveis) e também não foi apresentada proposta de implantação.

- Não foi feita a caracterização dos resíduos gerados nas operações de plantio e colheita que são operações esporádicas, mas considerando o período de duração da pleiteada licença ambiental, estes devem ser contemplados no RAS.



Conclui-se que o RAS possui informações incompletas, não permite concluir se as medidas propostas para minimização dos impactos estão adequadas.

Ressalta-se que é necessária a comprovação de regularização da intervenção ambiental feita em APP para captação de água, e que esta deve ser apresentada na formalização do processo de licenciamento, ou seja, deve ser obtida previamente.

Neste sentido, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Jequitibá Agronegócios Ltda, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” situado na Fazenda Santa Quitéria, município de Morada Nova de Minas - MG.